



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 166, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Altera os artigos 1º e 35 da [PORTARIA PR/GO Nº 157, de 18 de agosto de 2020](#), que estabelece regras para a retomada gradual dos serviços presenciais de membros, servidores, estagiários e colaboradores, no âmbito do Ministério Público Federal em Goiás, enquanto perdurar a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º, inciso I, c/c o art. 33, incisos II e V, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015](#), bem como das competências definidas no art. 56, incisos II e V, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal ([Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015](#)),

CONSIDERANDO a [Resolução CNMP nº 214, de 15 de junho de 2020](#), que estabelece, no âmbito do Ministério Público, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências necessárias ao enfrentamento à pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica emitida pelo Secretário-Geral do MPF e o Protocolo de Retomada Gradual das Atividades Presenciais apresentado por grupo de trabalho instituído na PRGO;

CONSIDERANDO a persistência da situação de emergência em saúde pública e a consequente necessidade de manutenção das medidas de distanciamento, com a redução da circulação de pessoas, e de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, de forma a colaborar com a atuação das autoridades governamentais competentes, sem prejuízo dos serviços prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizarem os princípios enunciados na Constituição Federal concernentes à inafastabilidade da jurisdição, à celeridade processual e à eficiência da Administração (CF, arts. 5º, incisos XXXV e LXXVIII, e 37, caput) com o direito à saúde e à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, artigo 196);

CONSIDERANDO a edição da [PORTARIA PR/GO Nº 157, de 18 de agosto de 2020](#), que estabelece regras para a retomada gradual dos serviços presenciais de membros, servidores, estagiários e colaboradores, no âmbito do Ministério Público Federal em Goiás, enquanto perdurar a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Gestão de Crise, instituído pela RESOLUÇÃO PRESI TRF1 10435540, de 30 de junho de 2020, no sentido de adiar o início da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais e administrativas da Justiça Federal da 1ª Região;

CONSIDERANDO a edição da RESOLUÇÃO PRESI TRF1 – 11007391, de 26 de agosto de 2020, que amplia até dia 29 de setembro de 2020 os prazos de prorrogação previstos nos arts. 1º e 3º da Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os artigos 1º e 35 da [PORTARIA PR/GO Nº 157, de 18 de agosto de 2020](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Estabelecer regras para a retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do Ministério Público Federal em Goiás, a partir do dia 30 de setembro de 2020, enquanto perdurar a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 35. Esta portaria entra em vigor na data de 30 de setembro de 2020.

Art. 2º. Fica mantida, no mais, a referida PORTARIA em todos os seus termos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

**Este texto não substitui o** publicado no [DMPF-e, Brasília, DF, 1 set. 2020. Caderno Administrativo, p. 32.](#)